

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

- DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
- DRª DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ
- OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
- DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
- NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS: - DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS, por motivo de férias

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO,

HORA DE ABERTURA: 14:30 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES – VOTO DE

PESAR: - Pela **Presidência** foi apresentado o seguinte Voto de Pesar: “ Foi com grande pesar e consternação que tomamos conhecimento do falecimento, hoje, do Senhor Doutor Jorge Sampaio, que desempenhou ao longo da sua vida, os mais altos cargos políticos no país. Foi Presidente da República durante dois mandatos, entre 1996 e 2006. Em 1989 foi eleito Presidente da Câmara de Lisboa, tendo sido reeleito em 1993. -----

Após deixar o cargo de Presidente da República, foi nomeado em 2006 pelo secretário-geral da Organização das Nações Unidas enviado especial para a Luta contra a Tuberculose e entre 2007 e 2013 foi alto representante da ONU para a Aliança das Civilizações. -----

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez apresenta à distinta família as mais sentidas condolências pela memória de alguém que foi um exemplo de um humanista, lutador pela liberdade e pela democracia em Portugal”. -----

De seguida, a Vereadora Dora Brandão leu a seguinte mensagem de pesar: -----

“A 10 de Setembro de 2021, passada sexta-feira, fomos informados, repentinamente, da notícia de falecimento de Dr. Jorge Sampaio, ex- Presidente da República.-----

Institucionalista e humanista por convicção , características que lhe eram inerentes, enquanto pessoa em todos os seus atos.-----

A educação esmerada, o respeito pelo outro, a procura de consensos, a imperiosa luta pela melhoria da qualidade de vida dos mais pobres e vulneráveis assente no princípio que nenhuma pessoa está dispensada para desenvolver o País.-----

Como Advogado defendeu os presos políticos no antigo regime, nos tribunais plenários, defendeu aqueles que ninguém queria defender.-----

Político de vertente fortemente humanista, foi Autarca, Presidente da Câmara de Lisboa, onde travou uma luta para a irradiação das barracas na cidade.-----

Foi Secretário de Estado da Cooperação Externa no IV Governo Provisório.-----

Foi Presidente da República desde 1996 e reeleito em 2001 .-----

A nível político-partidário foi Secretário Geral do PS.-----

Privilegiou nas suas ações os aspetos sociais e culturais. A nível internacional foi grande contribuidor para a independência de Timor, sentindo, os Timorenses, ainda, imenso respeito e caminho por ele.-----

Foi Presidente da Comissão Europeia e Secretário Geral das Nações Unidas, enviado especial para a luta contra a Tuberculose. Foi nomeado alto representante, da ONU para a aliança das fidelizações.

Foi homenageado em várias artes, nomeadamente com o prémio Nelson Mandela. -----

Defensor dos Direitos Humanos, das minorias, criou condições de ajuda aos estudantes círios e muito recentemente, no mês de Agosto passado, encetou esforços para o apoio a estudantes e mulheres Afegãs.-----

Como afirmava “ A solidariedade não é facultativa é um dever”.-----

é com enorme tristeza e consternação que venho enquanto cidadã e vereadora do Partido Socialista ver desaparecer um dos Grandes Portugueses, que diariamente trabalhavam para a consolidação da democracia e desenvolvimento no nosso País, transferindo esse trabalho para uma escala internacional.-----

A sociedade fica mais pobre.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Pesar, bem como comunicar o mesmo à família do falecido, tendo guardado um minuto

de silêncio em sua memória.-----

INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Da assinatura de protocolos de colaboração com a Cooperativa Agrícola e com as Associações, de acordo com as aprovações efetuadas pela Câmara. -----

- Da estreia, no passado dia 8, de "**Chegar a Casa**", a nova série de ficção da RTP1, uma coprodução de 8 episódios da SPi e da produtora espanhola CTV para a RTP e para a TV Galícia, em parte rodada em Arcos de Valdevez. -----

- Da visita da Senhora Diretora Regional da Cultura Norte ao santuário de Nossa Senhora da Peneda, no dia 8, a qual deu indicações de que o processo de classificação do santuário estaria no bom caminho para uma classificação de relevo nacional, bem como de que os primeiros projetos a apoiar seriam aqueles que já tinham a intenção de valorização na comunidade. -----

INTERVENÇÕES: - Usou da palavra a Vereadora Dora Brandão, para reclamar sobre o complemento que lhe foi remetido, com excesso de assuntos relativamente à Ordem do Dia; -----

- Solicitou informação relativamente à abertura das escolas para o novo ano letivo, nomeadamente sobre a suficiência de pessoal. -----

Pela Vereadora do Pelouro de Educação, Emília Cerdeira, foram dados esclarecimentos sobre o reinício das escolas, que tinha garantido o pessoal suficiente para o seu normal funcionamento, mantendo-se no próximo ano letivo a deslocalização de turmas para Távora e Sabadim, com horários desfasados para evitar sobrelotação de alunos na escola da Sede. Deu ainda nota de alterações no que respeita à alimentação, sendo abolido o serviço de take away. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: - Pela Presidência foi apresentado Protocolo de Colaboração outorgado com a Direção de Finanças de Viana do Castelo, tendo por objeto definir os termos e amplitude da cooperação entre o Município e a Autoridade Tributária, concretamente a Direção de Finanças de Viana do Castelo e o Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez, no âmbito da liquidação e arrecadação de impostos municipais, consubstanciando a mobilidade interna de um trabalhador do Município. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo de colaboração.** -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - **Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 30 de agosto, findo.**-----

Não participou na discussão e votação da mesma o Vereador Nelson Fernandes por não ter participado na referida reunião.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 7 do corrente mês de setembro, que eram de **506.013,81 €** de operações orçamentais, e de **1.709.682,11 €** de operações de tesouraria.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 385/2021 - OBRAS DE SERRALHARIAS EM ESPAÇOS URBANOS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS: - **Dos Serviços** a enviarem o auto de consignação da empreitada acima referida, adjudicada à empresa António Pereira Cerqueira, pelo valor de 24.947,50 euros e pelo prazo de execução de 90 dias, para efeitos de aprovação.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.**-----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL: EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA DERROCADA DE SISTELO - ARCOS DE VALDEVEZ: -

Dos Serviços a remeterem, para conhecimento e respetiva aprovação, as peças de procedimento com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada de “RECUPERAÇÃO DA DERROCADA DE SISTELO - ARCOS DE VALDEVEZ”.-----

No passado dia 27 de junho, de repente, sem qualquer indício ou sinal de aviso, ocorreu um forte deslizamento de solo nas encostas do talvegue, justamente a poente do “castelo de Sistelo”, com a direção SE/NO (até ao rio Vez), destruindo mais de uma dezena de socalcos, muros de suporte de terras, bordas, regos de água, culturas, árvores, caminhos e acessos agrícolas, numa extensão de cerca de 100 metros, formando uma cratera com cerca de 9.200,00m³.-----

Com a obra em referência, pretende-se a reposição da paisagem natural pré-existente ao deslizamento, nomeadamente, a reposição e modelação do terreno por forma a garantir a pretendida continuidade da superfície arável dos socalcos, muros, regos, caminhos, ramadas e culturas, sem que, para tal, fiquem visíveis quaisquer materiais ou construções passíveis de alterar a paisagem natural.-----

Assim e face do exposto, propõem o seguinte:-----

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: RECUPERAÇÃO DA DERROCADA DE SISTELO - ARCOS DE VALDEVEZ;-----

2. TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obra Pública;-----

3. PREÇO BASE: 946.526,86 euros, considerando os preços médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo;-----

4. PRAZO CONTRATUAL MÁXIMO: 120 dias;-----

5. TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Concurso Público, sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do CCP;-----

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 15 dias, nos termos do art.º 135º do CCP;-----

7. ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art.º 46º-A): Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do art.º 46º A do CCP, juntando-se em anexo justificação técnica para a não divisão em lotes;-----

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores de apreciação e coeficientes de ponderação dos mesmos:

Fator n.º 1 - Preço (P) - 20% -----

Fator n.º 2 - Valia técnica (VT) - 30% -----

Fator n.º 3 - Prazo de Execução (PZ) - 50%, considerando como prazo máximo 120 dias e mínimo 70 dias;-----

9. MEMBROS DO JÚRI: Efetivos - Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Presidente do Júri, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira; Suplentes - Sérgia Catarina Ligeiro e Faustino Soares;-----

10. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO art.º 290.º-A DO CCP: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo.-----

- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar o respetivo projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;-----

4. Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Eng.º Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

6. Atendendo aos princípios da confiança e da boa-fé consagrados no artigo 1º-A, nº1 do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta que a decisão de abertura do presente procedimento pré-contratual para a celebração do contrato tem como pressuposto o financiamento comunitário, a entidade adjudicante utilizará o direito/dever de não adjudicação do contrato, nos termos do artigo 79º, nº 1, alínea d) do mesmo Código, se a decisão proferida no âmbito do respetivo Programa for desfavorável à candidatura a apresentar e, conseqüentemente, o contrato objeto do procedimento não for financiado por fundos comunitários. -----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:---

OP-DES- 3/2021 – DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO: - Presente o pedido apresentado por **Maria Adelaide Gomes Pacheco Palhares** com o NIF 186486022 e **Teresa Gomes Pacheco**, com o NIF 181959879, relativo ao destaque da parcela de terreno, com da área de 2 238,00 m2, do prédio com a matriz rústica 2642, com a área total 4 697,00 m2 , situado no lugar de Torrão, União de Freguesias de Padreiro (Salvador) e Padreiro (St.ª Cristina).-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

OP-DES- 9/2021 – DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO - Presente o pedido apresentado por **Manuel José Esteves Natário**, com o NIF 134757890, relativo ao destaque da parcela de terreno, com a área de 583,00 m², do prédio com a matriz urbana n.º 857, com a área total 1 150,00 m², situado no lugar de Sobreira, Freguesia de Cabreiro.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----



Mais informa que relativamente às construções a legalizar, deverá ser notificado o proprietário para proceder, no prazo de 60 dias à reposição da legalidade urbanística das mesmas, nos termos do disposto nos art.º s 102.º e seguintes do RJUE no âmbito do respetivo processo de regularização.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

OP-DES- 14/2021 – DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO: - Presente o pedido apresentado por **José António Pedreira**, com o NIF 12559251, relativo ao destaque da parcela de terreno, com da área de 752,00 m², do prédio com a matriz rústica 376, com a área total 1490,00 m², situado no lugar de Estanque, Freguesia de Prozelos.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

P-PC-302/2005 –PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO: - Presente o pedido apresentado pela empresa **Rego & Rego, Lda.**, com o NIF 502322667, a solicitar a alteração da edificação licenciada pelo alvará inicial n.º 188/2006, sita no Lote 1 do Loteamento de Valverde, com vista à adaptação da fração “N” do bloco 3, à função de habitação.-----

Os Serviços Municipais informam que operação urbanística, relativa à alteração da edificação licenciada pelo alvará n.º 188/2006, no bloco 3, do edifício implantado no lote n.º 1, do loteamento de Valverde, licenciado pelo alvará 3/2005 e suas alterações, visa a extinção da função admitida para a fração “N”, destinada comércio/serviço/restauração, e sua alteração para habitação.-----

Esta alteração, prevê também, o fracionamento da referida fração em duas, para instalação de dois fogos de habitação do tipo T2, com alteração de fachadas, devido ao fecho e abertura de novos vãos, passando o edifício a comportar, um total de 20 fogos.--

Informam ainda que tal alteração observa as condições do alvará de loteamento, nomeadamente, quanto ao n.º de fogos, áreas de construção e de implantação, n.º de pisos

e cêrcea, pelo que não vêm inconveniente quanto ao deferimento da pretensão.-----

Referem ainda que uma vez que o projeto prevê alterações introduzidas na imagem exterior do edifício, não constando no processo qualquer documento da assembleia de condomínio a autorizar tais alterações, deverá ser alertado o promotor para o cumprimento das exigências legais, em matéria das relações de natureza privada, decorrentes do condomínio.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de alteração, de acordo com a informação dos Serviços.-----

CP-EDI – 17/2008 - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO: - Presente o pedido apresentado pela empresa EMIR - Estruturas Metálicas e Indústria de Retificação, Lda., NIF 504552937, a solicitar a realização de operação urbanística no Lote nº14, do Parque Empresarial de Padreiro.-----

Os Serviços Municipais informam que a pretensão requerida tem por base a alteração e ampliação da unidade industrial e que os elementos que instruem o projeto de arquitetura demonstram o seu enquadramento nas normas e parâmetros urbanísticos do Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro, nomeadamente, as que constam da Planta Síntese e Regulamento, pelo que não vêm inconveniente no deferimento do pedido, devendo apresentar em sede de apresentação dos projetos de especialidades o parecer da Autoridade de Saúde Local.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente licenciamento, de acordo com a informação dos Serviços.-----

LE-TUR – 4/2021 - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO –HOTEL 4*: - Presente o pedido apresentado pela empresa Quinta de Parada – Empreendimentos Turísticos, Lda., com o NIF 516514423, a solicitar o licenciamento de Empreendimento Turístico - Hotel 4 *, sito na Quinta de Parada, União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vilafonche e Parada, com 54 unidades de alojamento/quartos e capacidade de alojamento para 108 hóspedes. Requer também, a celeridade na apreciação do projeto uma vez que, se trata de um empreendimento turístico, de interesse para o concelho, que pretendem candidatar a fundos comunitários, no Programa Inovação Produtiva – Territórios do Interior – Aviso 12/SI/2021, cujo prazo para a submissão das correspondentes candidaturas, termina no próximo dia 20 de setembro.-----

Os Serviços Municipais informam que a operação urbanística se insere no Plano de Urbanização da Sede do concelho, em áreas Urbanas e Urbanizáveis - nível II, e que o projeto de arquitetura observa os parâmetros urbanísticos e disposições regulamentares previstas no Regulamento do referido Plano.-----

Não obstante, em razão da sua localização e função, o processo encontra-se a aguardar os pareceres das entidades externas, designadamente a CCDR-N, a APA (Agência Portuguesa do Ambiente), a ANPC (Associação Nacional de Proteção Civil), o TP (Turismo de Portugal) e a ULSAM (Autoridade de Saúde Local), pelo que consideram, atendendo à fundamentação apresentada pelo promotor, quer no que concerne à importância do investimento e do empreendimento turístico para o concelho, quer à necessidade de ter que submeter atempadamente o projeto ao Programa Inovação Produtiva – Territórios do Interior – Aviso 12/SI/2021, que a pretensão requerida poderá merecer aprovação condicionada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços, condicionada à obtenção dos pareceres

JL

favoráveis das entidades externas consultadas.-----
Mais foi deliberado dispensar o dimensionamento dos lugares de estacionamento exigidos nos termos do artigo 53º do Regulamento do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, devendo a requerente proceder ao pagamento da compensação devida, nos termos dos regulamentos municipais.-----

AK

EXPEDIENTE: - Da Juventude Associada de Rio de Moinhos, a enviar a sua ficha de candidatura ao Programa de Apoio, Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas.-----

Os Serviços informam que aquela associação solicita um apoio para a construção de um muro de suporte junto à sede da associação. A construção do muro além de beneficiar as instalações da JARM servirá de suporte a uma estrada de terra batida.-----

Mais informam que o valor do orçamento para a realização dos trabalhos é de quatro mil trezentos e cinquenta euros (ao valor acresce IVA à taxa legal em vigor).-----

A Vereadora do Pelouro informa que, após reunião com a respetiva associação e análise do orçamento, propõe que se atribua um apoio de 3.500,00 euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de 3.500,00 euros, a formalizar por protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.

- De **Olívia Teixeira**, a solicitar apoio para fazer face aos estragos causados pelas chuvas/trovoada do dia 27/04/2021, na sua moradia e acessos, em Morilhões – Arcos de Valdevez (S. Paio).-----

Os Serviços informam que se trata de águas bravas que vão todas ter a casa da queixosa, após consulta a duas empresas enviam orçamento para canalização das mesmas. O orçamento mais económico qualidade/preço é de 5970€.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização dos referidos trabalhos e a assunção dos respetivos custos.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA: - De **Rui Pedro de Sousa Cerqueira** a solicitar a aprovação da licença de utilização relativa a esplanada do “Café Jovem”, solicitando o aproveitamento processual dos elementos referente ao pedido dos anos anteriores.-----

Os Serviços informam que o requerente pretende a ocupação do espaço público, na Praceta do Vez, na Rua Dr. António Pimenta Ribeiro, junto ao parque infantil, para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento denominado por “Café Jovem”.-----

Nestes termos, à semelhança de anos anteriores e com os devidos condicionalismos anteriormente impostos, não vemos inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão.-----

Mais informam que, qualquer dano causado na via pública, nomeadamente, ao nível do revestimento dos pavimentos, será da responsabilidade do promotor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DE IMT - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSIÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - De **Suse Mariline Leite Vasconcelos**, com o NIF 238228649, a solicitar o reconhecimento do direito à isenção de IMT para

A

jovens.-----

O Chefe de Divisão informa o seguinte:-----

1. A requerente Suse Mariline Leite Vasconcelos, solteira, residente em Av. da Central de Camionagem, nº 63 - 1 Centro, Ponte de Lima, requereu a esta Câmara Municipal o reconhecimento do benefício da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente do agregado familiar, ao abrigo das normas do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no concelho de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 26 de junho de 2019, e publicado sob o Edital nº 859/2019, no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 19 de julho de 2019.-----

2. A requerente apresenta o seu pedido nos termos gerais do Regulamento, previamente à celebração da escritura de aquisição do imóvel, juntando, para o efeito, elementos do seu atual companheiro, Nuno Miguel Cerqueira da Costa.-----

3 - Relativamente à verificação dos pressupostos objetivos e subjetivos e às condições gerais de acesso definidos regulamentarmente, informo que os mesmos estão preenchidos uma vez que:-----

i) Trata-se de pretensão aquisição efetuada por jovem, de prédio urbano, situado na área do Município de Arcos de Valdevez, e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do mesmo;-----

ii) Trata-se de um casal jovem, ela com 32 anos e ele com 31 anos de idade, abaixo do limiar máximo definido (70 anos) para casais.-----

iii) Apresentou todos os documentos exigidos no artigo 4º do Regulamento para poder beneficiar do apoio traduzido na isenção total do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do referido Regulamento.-----

Nestes termos, entende que poderá a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento, reconhecer o direito à isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na aquisição de imóvel destinado a habitação própria e permanente da requerente, com fundamento no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito à isenção, nos termos do referido regulamento, e de acordo com a informação dos Serviços. -----

**COMPLEMENTO À ORDEM DO DIA DA REUNIÃO DE 13-09-2021
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÓNIO – PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 417/2021
- ESPLANADAS DO VEZ - ESPAÇO DE PROMOÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS - REABILITAÇÃO DE
ESPAÇOS INTERIORES:**

- Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada da obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

O projeto encontra-se financiado no âmbito do PDR 2020 - Programa de Desenvolvimento Rural.-----

Assim e face do exposto, propõem o seguinte:-----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 417/2021 - Esplanadas do Vez - Espaço de Promoção e Comercialização de Produtos Regionais - Reabilitação de


Espaços Interiores.-----
2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas.-----
3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-A°): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação.-----
4 - PREÇO BASE 4.1 - Valor: 145.000,00 euros.-----
5 - PRAZO CONTRATUAL: 150 dias.-----
6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Consulta prévia simplificada, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 2° da Lei n.º30/2021, de 21/05, nos termos das medidas especiais do Contrato Público.-----
7 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa.
8 - EMPRESAS A CONVIDAR: - Baltor Steel - Metalomecânica, Lda. - José Augusto de Brito Araújo, Lda; - J.S.Gomes, Lda; - S.D.S. - Construção Civil, Unipessoal Lda; - Planominho, Lda.-----
9 - MEMBROS DO JÚRI - Membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; Suplentes: Ana Maria Freitas Esteves e Faustino Gomes Soares.-----
10 - GESTOR DO CONTRATO (art. 290.º-A): Maria Isabel Pereira Dantas.-----
- Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade: -----
1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----
2. Aprovar o respetivo projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe; -----
3. Autorizar a abertura de procedimento de Consulta prévia simplificada, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 2º da Lei n.º30/2021, de 21/05, nos termos das medidas especiais de contratação pública.-----
4. Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços; -----
5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Engª Maria Isabel pereira Dantas. -----
PO 350/2020 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - BLOCO 8 (OBRAS ACESSÓRIAS, DRENAGENS E PAVIMENTAÇÃO): - Dos Serviços a informarem que a firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação legal do prazo da obra até 30/11/2021.-----
Suporta o seu pedido nas dificuldades acrescidas de aquisição de materiais, tendo em conta a conjuntura atual, assim como no aprovisionamento de mão-de-obra que condicionaram a execução de alguns trabalhos.-----
Sobre o exposto informam o seguinte:-----
- Data da consignação da empreitada: 05/01/2021;-----
- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 07/01/2021;-----
- Prazo de execução inicialmente previsto: 180 dias (até 03/07/2021);-----
Pelo exposto, e porque entendemos que o prazo de execução previsto acrescido da prorrogação autorizada anteriormente era suficiente para concluir a empreitada,

sugere-se que a prorrogação solicitada de 150 dias seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços durante este período.-----

Pode ainda, se assim se entender, optar pela aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 301/2019 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO - LOTE 1: - Dos Serviços a informarem que a firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação legal do prazo da obra até 15/10/2021.-----

Suporta o seu pedido nas dificuldades acrescidas de aquisição de materiais, tendo em conta a conjuntura atual, assim como no aprovisionamento de mão-de-obra que condicionaram a execução de alguns trabalhos.-----

Sobre o exposto informa-se o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 31/01/2020;-----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 03/02/2020;-----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 180 dias (até 01/08/2020);-----

- 1ª prorrogação do prazo: 91 dias (até 30/10/2020) a título gracioso;-----

- 2ª prorrogação de prazo: 151 dias (até 31/03/2021) a título gracioso;-----

- 3ª Prorrogação de prazo: 91 dias (até 30/06/2021) a título gracioso;-----

Pelo exposto, e porque entendemos que o prazo de execução previsto acrescido da prorrogação autorizada anteriormente era suficiente para concluir a empreitada, sugere-se que a prorrogação solicitada de 107 dias seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços durante este período.-----

Pode ainda se assim se entender optar pela aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 286/2019 - MOBILIDADE URBANA - ENTRADA NORTE - AVENIDA DE LIGAÇÃO DA ROTUNDA DA SOLIDARIEDADE À ROTUNDA DA VARIANTE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra até 29/10/2021, isto é, por 39 dias.-----

Suporta o seu pedido no fecho administrativo da empreitada, nomeadamente vistorias, telas finais e receção provisória. Informa-se o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 31/01/2020;-----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 20/01/2020;-----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 273 dias (até 30/10/2020);-----

- Foi já concedida anteriormente prorrogação do prazo até 20/09/202;-----

Pelo exposto, sugerem o seguinte:-----

- que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 39 dias, isto é, até 29 de outubro de 2021, devendo ser solicitado ao empreiteiro a apresentação do plano de trabalhos ajustado e o correspondente plano de pagamentos.---

Ou,-----


- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.-----
- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PO 301/2019 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - OBRAS DE ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO - LOTE 3: - Dos Serviços a informarem que a firma Predilethes, Construções Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução, por mais 90 dias, ou seja, até 22/11/2021.-----


Suporta o seu pedido nas dificuldades acrescidas de aquisição de materiais, tendo em conta a conjuntura atual, assim como no aprovisionamento de mão-de-obra, fatores esses que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada. Estes serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra.-----

Assim, consideram que a prorrogação é aceitável, ou seja, deve ser autorizado uma prorrogação legal por mais 90 dias.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 31-01-2020;-----
- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 26-02-2020;-----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 365 dias;-----

- 1ª prorrogação de prazo: 90 dias (até 26/05/2021) a título legal;-----

- 2ª prorrogação de prazo: 90 dias (até dia 24/08/2021) a título gracioso;-----

Pelo exposto, e porque entendem que o prazo de execução previsto acrescido da prorrogação autorizada anteriormente era suficiente para concluir a empreitada, sugerem que a prorrogação solicitada seja atendida a título gracioso. Pode ainda se assim se entender optar pela aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.--

Deve ser remetido plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PO 343/2020 - ESCOLA PADRE HIMALAYA - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA: - Dos Serviços a informarem que a firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar nova prorrogação do prazo de execução, por mais 30 dias, ou seja, até 30/09/2021.-----

Suporta o seu pedido na dificuldade do fornecimento de materiais em tempo útil, respeitante às infraestruturas elétricas, nomeadamente quadros elétricos e equipamentos de iluminação e necessidade de realização da certificação da instalação, fatores estes que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada.-----

Os serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, tendo em conta o atraso ao nível de infraestruturas elétricas que condicionam outros trabalhos posteriores, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra.-----

No entanto, consideram que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir a empreitada, pelo que sugerem que a prorrogação seja atendida a título

gracioso por mais 30 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004, uma vez que os trabalhos encontram-se praticamente concluídos.-----

Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, de acordo com a legislação em vigor.-----

Assim, a calendarização da obra passará a ser:-----

Consignação: 30-10-2020;-----

Notificação do PSS: 26-10-2020;-----

Prazo de execução: 120 dias;-----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 31/05/2021;-----

Fim do prazo (com 2.ª prorrogação): 30/06/2021;-----

Fim do prazo (com 3.ª prorrogação): 31/07/2021;-----

Fim do prazo (com 4.ª prorrogação): 31/08/2021;-----

Fim do prazo (com 5.ª prorrogação): 30/09/2021.-----

Deve ser apresentado o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 364/2020 - ESCOLA BÁSICA PROF. ANTÓNIO MELO MACHADO - DRENAGENS E PAVIMENTO EXTERIORES: - Dos Serviços a informarem que a

firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias, ou seja, até 30/09/2021.--

Suporta o seu pedido na dificuldade de fornecedores e mão-de-obra durante o mês de agosto, que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada.-----

Os serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra.-----

No entanto, consideram que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir a empreitada, pelo que sugerem que a prorrogação seja atendida a título gracioso por mais 30 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004.-----

Mas, se assim se entender, poderá optar-se por aplicar multas contratuais, de acordo com a legislação em vigor.-----

Assim, a calendarização da obra passará a ser:-----

Consignação: 19-07-2021;-----

Notificação do PSS: 24-05-2021;-----

Prazo de execução: 45 dias;-----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 30/09/2021.-----

Apresentam em anexo o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 362/2020 - CENTRO INTERPRETATIVO DO SOAJO - ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO FUNCIONAL DE EDIFÍCIO: - Dos Serviços a informarem que a

firma Amorim & Coroas, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 61 dias.-----

Suporta o seu pedido na situação de pandemia que condicionou a execução de alguns trabalhos e atrasos na entrega de materiais.-----

Informam o seguinte:-----



- Data da consignação da empreitada: 11/02/2021;-----
- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 11/02/2021;-----
- Prazo de execução inicialmente previsto: 120 dias (até 11/06/2021);-----
- 1.ª Prorrogação de prazo concedida a título gracioso (aprovada em R.C. de 02/07/2021): 45 dias (até 26/07/2021);-----
- 2.ª Prorrogação de prazo concedida a título gracioso (aprovada em R.C. de 30/07/2021): 37 dias (até 01/09/2021);-----
- O atraso verificado deve-se essencialmente às questões relativas ao planeamento da empreitada, da responsabilidade do adjudicatário.-----
Pelo exposto, sugere-se o seguinte:-----
- Que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 61 dias, isto é, até 1 de novembro de 2021.-----

Ou,-----

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.-----
- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PO 336/2020 - OFICINA DA CRIATIVIDADE HIMALAYA - ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA LABIRINTO E ARRANJOS EXTERIORES: -
Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Steel - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada da obra referida em epígrafe, vem solicitar a substituição do desconto para garantia do contrato, no valor de 14.769,40 euros, por garantia bancária. Apresenta para o efeito, Garantia Bancária n.º 00125-02-2268957, do Millenium bcp, no valor de 14.769,40 euros.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

- Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 14.769,40 euros, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro, em função da apresentação de garantia bancária de igual valor.-----

- De acordo com a legislação em vigor o desconto pode ser substituído por depósito de títulos ou por garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos que a caução.-----

Pelo exposto, e de acordo com a legislação aplicável, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de substituição, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

PO 352/2020 - EXECUÇÃO DE CAIXILHARIA E ESTORES DO BLOCO 4 DA EB 2,3/S: - **Dos Serviços** a informarem que a empresa Baltor - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada da obra referida em epígrafe, vem solicitar a substituição do desconto para garantia do contrato, no valor de 13.086,00 euros, por garantia bancária.-----

Apresenta para o efeito, Garantia Bancária n.º 00125-02-2269000, do Millenium bcp, no valor de 13.086,00 euros.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

- Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 13.460,00 euros.-----

Considerando que o empreiteiro apresentou garantia bancária no valor de 13.086,00 euros, em substituição dos montantes retidos, apenas igual montante lhe

8

poderá ser restituído.-----
- De acordo com a legislação em vigor o desconto pode ser substituído por depósito de títulos ou por garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos que a caução.-----

Pelo exposto, e de acordo com a legislação aplicável, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de substituição, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 300/2019 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS ACESSÓRIAS - CABREIRO, COUTO E RIO FRIO: - Dos Serviços a informarem que o valor definitivo da revisão de preços dos autos n.º 1 a 5 da obra supracita é de -952,70 euros (menos novecentos e cinquenta e dois euros e setenta cêntimos), ou seja, valor a ser restituído ao Município.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de aprovação do valor apurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

PO 324/2019 - PAVILHÃO MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ - REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS E FACHADAS: - Dos Serviços a informarem que o valor definitivo da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a n.º 4 da obra supracitada é 805,00 euros.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de aprovação do valor apurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

PO 352/2020 - EXECUÇÃO DE CAIXILHARIA E ESTORES DO BLOCO 4 DA EB 2,3/S: - Dos Serviços a informarem que o valor definitivo da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a n.º 4 da obra supracitada é 571,80€.-----

A Chefe de Divisão remete para efeitos de aprovação do valor apurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

PO 01/2007 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM FALTA NO LOTEAMENTO DE MIRA BARCA EM PROVA - PAÇO: - Os Serviços informam que a empresa J. S. Gomes, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

O prazo de garantia da obra terminou em 03-10-2013.-----

O Auto de Receção Definitiva da obra que apresentam, foi elaborado em 29-04-2021.-----

Foi apresentada uma garantia bancária com o n.º 262304880009790, valor de 5.850,00€, do Banco Totta Santander. Informa-se que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 4.802,69 euros, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

De acordo com o estipulado na legislação em vigor, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

Pelo exposto e de acordo com a legislação aplicável, não se vê qualquer

inconveniente no deferimento do pedido da empresa J. S. Gomes, Lda.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da empreitada, bem como autorizar a liberação da caução e, ainda, a restituição ao empreiteiro dos valores retidos a título de reforço de caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 281/2019 -
REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO SISTEMA MEZIO A**

PARTIR DE ERMELO: - Dos Serviços a informarem que a firma Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida uma nova prorrogação do prazo até 19/11/2021, ou seja, por 154 dias.----

Suporta o seu pedido no facto de somente a partir do mês de outubro conseguir mobilizar meios para a execução dos trabalhos complementares de espécie não previstas aprovados.-----

Da análise ao mesmo informam que:-----

1. Os trabalhos complementares foram aprovados em reunião de Câmara de 2 de julho e a ordem para execução dos trabalhos comunicada por escrito ao adjudicatário em 21/07/2021;-----

2. Grande parte dos trabalhos complementares aprovados foram executados durante o mês de julho, tendo ficado apenas por executar os de espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 16.500,00€, e que dizem respeito a 550m de extensão de rede de distribuição.-----

3. Assim, o adjudicatário propõe-se terminar a obra até 19/11/2021.-----

4. Não obstante os argumentos apresentados, o facto de os trabalhos não terem sido executados durante o mês de julho, deve-se essencialmente a questões relativas ao planeamento dos trabalhos, da responsabilidade do adjudicatário.-----

Pelo exposto, sugerem que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO, sem direito a revisão de preços, por 154 dias, isto é, até 19 de novembro de 2021.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**EXPANSÃO DA REDE DE SANEAMENTO A SOUTO E SANTAR -
BACIA DE DRENAGEM 2 - PROVA – PAÇÔ:** - Dos Serviços a informarem que a

firma Martins & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação do prazo até 28/10/2021. Suporta o seu pedido nas indicações do IP, no sentido de apenas proceder à reposição definitiva da estrutura de pavimento na EN202, a partir do mês de setembro.-----

Da análise ao mesmo informam o seguinte:-----

1. A empreitada foi consignada em 20/10/2020, com um prazo de execução de 120 dias;-----

2. A competente licença, sem a qual não era possível executar os trabalhos previstos na EN, foi emitida a 03/02/2020 e enviada ao adjudicatário em 10/02/2021;

3. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 06/04/2021, pelo que o prazo de execução da obra terminou em 04/08/2021;

4. O adjudicatário só iniciou os trabalhos em 21/04/2021, mas apesar disso, depois de iniciados, os trabalhos decorreram a bom ritmo. O atraso na empreitada representa cerca de 34% do valor da adjudicação, importando, no entanto, salientar que se referem à reposição definitiva de pavimentos, conclusão da Estação elevatória e

feitura de telas finais.-----

5. Confirma-se a intenção de proceder à reposição definitiva de pavimento na travessia apenas a partir de setembro, a solicitação do IP.-----

Pelo exposto, propõem que seja dada uma prorrogação LEGAL do prazo até 28/10/2021, isto é, de 85 dias, a fim de o empreiteiro conseguir concluir a execução dos trabalhos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título legal, de acordo com a informação dos Serviços.-----

EXPEDIENTE: - De António Pereira Fernandes, residente na Rua do Covelo, covas, concelho de Vila Verde, a solicitar o pagamento do arranjo da sua viatura, que sofreu danos aquando da limpeza das estradas.-----

O Serviço de Apoio Jurídico informa que o requerente, António Pereira Fernandes, residente na Rua do Covelo, Covas, Vila Verde, veio solicitar o pagamento dos danos no seu veículo (riscos na tinta do capô), de matrícula 79-ZP-18, alegadamente causados pelo corte de erva e relva levada a cabo pelos funcionários do Município, na Avenida Dr. Osvaldo Gomes, no dia 28 de Janeiro de 2021.-----

Foi solicitada informação aos Serviços da DASG, os quais vieram confirmar a projeção de algumas pedras pequenas para o carro do reclamante, tendo como tal, provocado os danos na pintura do capô do carro do requerente, no montante de 287,83 € (duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e três cêntimos) pelo que, e atento o exposto, somos do parecer que deve ser DEFERIDO O REQUERIDO no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da nossa entidade e ao abrigo da Lei 67/2007, de 31 de dezembro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido indemnizatório, de acordo com a informação dos Serviços.-----

- Da Associação Olhar Encantador, que solicitou o licenciamento do III Grande Prémio de Ciclismo do Alto Minho, a realizar nos dias 15 e 16 de maio de 2021 no qual este município é parceiro.-----

Os Serviços sugerem que o procedimento seja declarado extinto por inutilidade superveniente, nos termos do art.º 95.º do CPA, dado que a data de realização do evento já decorreu.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar extinto o procedimento, de acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PO 412/2021 - REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DA ÁREA ENVOLVENTE DA ZONA RIBEIRINHA DO VEZ E ZONA URBANA DA SEDE DO CONCELHO - ANO 2021: - Dos Serviços a remeterem o relatório final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Árvovalor, Unipessoal, Lda., pelo valor de € 39.972,00, mais IVA.-----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.-----

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA AMBULANTE: - Da empresa Sinfonia Fidalga - Unipessoal, Lda., de Braga, a solicitar autorização para venda

ambulante de bolos, um deles premiado a nível nacional.-----

Os Serviços informam que a requerente pretende exercer a atividade de venda ambulante de uma especialidade de bolos premiada a nível nacional, por todo o concelho. Apresentou a Mera Comunicação Prévia no Balcão do Empreendedor, registada com o n.º 1150841.-----

Deverão ser respeitadas as regras e orientações de higiene e segurança definidas pela autoridade de saúde.-----

Mais informam que a nível regulamentar a atividade de venda ambulante está sujeita às disposições estabelecidas no artigo n.º 81º do DL n.º 10/2015, de 16/01, nomeadamente, indicação de zonas e locais autorizados à venda ambulante; horários autorizados; condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.-----

Os municípios podem, em relação à venda ambulante, e tendo em atenção razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente:-----

- Proibir a venda ambulante em todo o município, em determinadas zonas ou a uma distância mínima dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de restauração ou de bebidas;-----

- Interditar ocasionalmente zonas autorizadas para o exercício do comércio ambulante;-----

- Fornecer meios para o exercício da atividade, exigindo, ou não, em tal caso, a sua utilização pelos vendedores;-----

- Delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante;-----

- Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos;-----

- Restringir o exercício da atividade em determinadas zonas e locais, ou para todo o município, a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso do espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor».-----

A atribuição de direito de uso de espaço público deve ser realizada com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, bem como vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.-----

A venda ambulante em violação do disposto no referido artigo, constitui contraordenação grave.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar aos Serviços informação sobre o número de vendedores ambulantes ativos, bem como a indicação dos circuitos e locais em que o requerente pretende exercer a sua atividade de venda ambulante.-----

LICENCIAMENTOS: L60-LICENC. UNID. INDUSTRIAL- GSP 2/2021 -

de Manuel Amorim da Silva, residente em Arco, cx 106 – Cendufe, deste concelho, a solicitar o licenciamento das obras de construção de um pavilhão industrial em área abrangida por operação de loteamento, sito em Paúl – Padreiro (Salvador), com a seguinte informação dos Serviços:-----

“Da análise aos projetos hidráulicos relativos à operação urbanística acima referida, informa-se o seguinte:-----

1. Abastecimento de Água:-----

- São propostas duas ligações à rede pública de abastecimento de água, com instalação das caixas de contador no limite da propriedade (muro de vedação), uma para a rede predial e outra para parte da rede de combate a incêndio (marcos e bocas de incendio armadas).-----

- Pelas peças do projeto, outra parte da rede de combate a incêndios será abastecida por um reservatório (sprinklers e bocas de incendio armadas), sendo que a única referencia ao enchimento do mesmo é por aproveitamento da rede de drenagem de águas pluviais.-----

- Não se encontrou no processo projeto de SCIE, apesar de a memória descritiva do projeto de arquitetura a ele fazer referencia, nem qualquer ficha de segurança relativa à categoria de risco do edifício, nos termos do artigo 17º da Lei 123/2019 de 18 de outubro, pelo que essa situação deve ser clarificada.-----

- A utilização de água não potável deve obedecer ao disposto nos artigos 32º e 33º do RMAADAR, publicado no Diário da República, 2.ª série de 5/11/2007.-----

- As caixas de contador, deverão ser de acordo com modelo aprovado pela Entidade Gestora, e a sua localização sujeita a aprovação.-----

- O sistema predial deverá ser verificado, ensaiado e desinfetado, conforme o disposto no artigo 26.º do RMAADAR, publicado no Diário da República, 2.ª série de 5/11/2007.-----

2. Drenagem de Águas Residuais Domésticas:-----

- Está proposta uma solução para o tratamento de águas residuais domésticas composta por uma fossa séptica seguida de poço absorvente para rejeição dos efluentes no solo, bem como um bypass para futura ligação à rede.-----

- O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade do licenciamento da rejeição de águas residuais no solo nos termos do artigo 60º e seguintes da Lei nº 58/2005 de 29/12, alterado pelo D.L. n.º 130/2012 de 22/06, conjugados com o disposto na secção III do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05.-----

- O local ainda não se encontra servido pela rede de municipal de saneamento básico, pelo que deverá tamponar o bypass previsto para a ligação ao coletor público, assegurando que todos os efluentes recolhidos são encaminhados para os órgãos de tratamento previstos.-----

- Logo que dotado de rede e em funcionamento, deverá inutilizar estes órgãos, de acordo com o disposto no artigo 39º do RMAADAR, publicado no Diário da República, 2.ª série de 5/11/2007 e proceder à requisição do ramal de ligação ao coletor público.-----

3. Drenagem de Águas Pluviais:-----

- É proposta a descarga das águas pluviais no coletor do Loteamento, com bypass para enchimento do reservatório para a rede de combate a incêndios.-----

Pelo exposto, do ponto de vista técnico, tendo por base os termos de responsabilidade do autor dos projetos acima referidos, não se vê inconveniente na sua

aprovação, desde a situação do projeto de SCIE seja clarificada. e sejam observadas as condições expostas nos pontos 1, 2 e 3, devendo ser realizadas todas as obras necessárias à reposição dos pavimentos da via pública afetados.-----

No que diz respeito à dispensa de especialidades, do ponto de vista técnico, tendo por base as declarações do técnico, informa-se o seguinte:-----

- Considera-se aceitável a isenção dos projetos de comportamento térmico e instalação de gás.”-----

Pela chefe de Divisão foi emitida a seguinte informação:-----

“Considerando as informações dos serviços, entendo que o pedido de licenciamento pode ser deferido, nos termos dos art.º 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e sucessivas alterações e nas condições definidas - projetos de especialidades, condicionando a emissão do alvará à apresentação da certidão do registo predial do lote.” -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de licenciamento, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

- **Da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos,** a remeter a proposta relativa ao processo de toponímia daquela freguesia. -----

A Chefe de Divisão informa que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da Câmara. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia.** -----

- **Da Junta de Freguesia de Gondoriz,** a remeter a proposta relativa ao processo de toponímia daquela freguesia. -----

A Chefe de Divisão informa que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da Câmara. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de toponímia.** -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dezasseis horas e trinta minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

